

Efeitos positivos da proibição da revista íntima para a gestão prisional

Proibição desse procedimento vexatório pelo STF é uma oportunidade para adoção e aperfeiçoamento de medidas mais eficientes e necessárias ao sistema penitenciário

Karolina Alves Pereira de Castro
4 de novembro de 2020

PEDRO LADEIRA/FOLHAPRESS



Em sua decisão, ministro Fachin considerou revista íntima desumana e degradante

Na última semana, iniciou-se discussão no STF sobre “se a revista íntima de visitantes que ingressam em estabelecimento prisional viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à intimidade, à honra e à imagem do cidadão”. O ministro Edson Fachin, relator do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 959620, com repercussão geral (Tema 998), compreende que a revista íntima corresponde a tratamento desumano e degradante.

A discussão reacende debates acerca da segurança em prisões, cujo principal argumento se refere à revista íntima e vexatória como método eficaz de apreensão de substâncias e objetos ilícitos.

A revista íntima é uma prática vexatória para os familiares dos presos. O desnudamento, o agachamento no espelho e a manipulação de cavidades genitais correspondem a tratamento humilhante e degradante para os visitantes, em sua maioria mulheres pretas, desde crianças a idosas. Mães, esposas, irmãs e filhas são submetidas a esta prática em nome da segurança das prisões. Conforme o voto do ministro Fachin, tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos internacionais embasam condenações internacionais em relação ao procedimento, destacando tratados sobre a proibição da tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, sobre violência contra mulher e contra criança e adolescente.

Cabe destacar ainda que a realização da revista íntima estende os efeitos da pena do preso ao seu visitante, o que é proibido pela Constituição Federal, e sua aplicação não raramente impede ou reduz o acesso dos presos aos seus familiares. Ainda, é importante

observar a sua realização sob o ponto de vista do servidor penal, compelido a executar o procedimento constrangedor.

Ao advogar pelo fim da revista íntima e vexatória, busca-se tratamento digno para visitantes e trabalhadores, assim como eficiência para garantia da segurança das prisões. Nesses termos, é imprescindível afastar as hipóteses que relacionam o fim da revista íntima ao afrouxamento da segurança. Entre as evidências: em muitas prisões a revista íntima não ocorre e os padrões de convívio interno são os mesmos dos demais estabelecimentos - o governo de São Paulo verificou que a apreensão de objetos ilícitos entre 2010 e 2013 verificou que “somente 3 a cada 10 mil pessoas submetidas a esse tratamento humilhante estavam na posse de algum objeto ilícito”.

A realização de revista a partir da utilização de banquetas, raquetes, portais e raio-x para a identificação de objetos metálicos - aparelhos utilizados em aeroportos e bancos onde a garantia da segurança é essencial – é mais eficiente. A aquisição dos aparelhos ocorre tanto pela União, por meio do Fundo Penitenciário Nacional, quanto pelos governos estaduais em larga escala. Só entre 2012 e 2019, conforme informado pelo Departamento Penitenciário Nacional ao STF, a União investiu R\$ 72.489.967,50 na revista mecânica, sem considerar os recursos das UFs.

A revista mecânica e o videomonitoramento, combinados com procedimentos adequados, podem ser a chave para a segurança. Todos os presos, profissionais, fornecedores, prestadores de serviços e visitantes devem ser submetidos a revistas por meio dos equipamentos - salvo, é claro, situações de saúde que impossibilitem a sua realização. A utilização desses aparelhos permite controle sobre a entrada de objetos não permitidos. No caso de indicação por parte do equipamento de irregularidade, a administração deve ter protocolos para, conforme o tipo, encaminhar a pessoa para acesso restrito, visita por parlatório ou apresentação à delegacia.

Complementarmente, estabelece-se perímetros de segurança, níveis de acesso, vistorias adicionais, assim como inspeção regular das áreas de visita antes e depois da visitação, das celas em horários em que presos saem para estudar ou nos corredores após o fechamento das celas. Essas medidas permitem que itens indevidos que eventualmente entraram por alguma das formas possíveis possam ser localizados rapidamente.

Esses procedimentos viabilizam a melhor utilização dos espaços, do tempo e dos recursos humanos, em especial dos servidores que, dispensados da realização de métodos constrangedores, podem se engajar no estabelecimento de relações com presos e familiares que favoreçam a segurança dinâmica local. As alterações propostas têm potencial para gerar mudanças positivas sob o ponto de vista de toda a gestão das unidades.

Esses são alguns exemplos de providências que, junto com protocolos bem estabelecidos e equipes devidamente treinadas, podem trazer resultados melhores que hoje temos. Precisamos jogar as regras do Estado Democrático de Direito: nenhum crime justifica um tratamento desumano degradante. Avançar contra a dignidade humana não é opção do Estado, pois ele perde seu direito de punir quando o faz a qualquer custo. Inclusive, por estender a sanção do processado ou condenado a outras pessoas.

A proibição da revista íntima é uma oportunidade para adoção e aperfeiçoamento de medidas de segurança, tão necessárias ao sistema penitenciário.

Karolina Alves Pereira de Castro

Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília e pesquisadora do LabGEPEN/UnB

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/em22fnfz9a>

